PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 0409/13
Folha: 02
Assinatura

Ofício n.º 467/Gab/13

Ouro Preto do Oeste, 23 de dezembro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
ÉDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 185 de 23 de dezembro de 2013, que: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 281
Recebido em 23/12/13
Horas
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 040/13
Folha: 003
Assinatura

Mensagem n.º 639

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1851 de 23 de dezembro de 2013, que: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata o presente de distribuição dos valores referentes aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, verba federal, a ser destinada exclusivamente ao pagamento dos profissionais do magistério.

O saldo excedente repassado pelo governo federal poderá ser dividido entre os profissionais do magistério, em consonância com as Leis que tratam do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEBVPE, Lei n.º 11.494/07, de acordo com a Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Resolução n.º 003/CNE/97.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em de dezembro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 040913
Folha: 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1851 **, DE** 23 **DE DEZEMBRO DE 2013.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Profissionais da Educação do Magistério, lotados no Ensino Fundamental e Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino, poderá receber gratificação na modalidade abono, referente ao rateio do saldo de recursos financeiros do FUNDEB do ano 2013, relativo aos 60% (sessenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais no exercício do magistério, em conformidade com Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEBVPE, Lei n.º 11.494/07, de acordo com a Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Resolução n.º 003/CNE/97.

Art. 2º. Os recursos serão distribuídos proporcionalmente à jornada de trabalho contratada e ao tempo de exercício no ensino fundamental e educação infantil no ano letivo de 2013.

§ 1º. Para cálculo e obtenção dos valores, será dividido o valor integral dos recursos por 12, corresponde aos 12 meses do ano, e multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano letivo, obtendo-se o valor correspondente a cada servidor.

§ 2º. O valor a ser rateado, será equivalente ao saldo existente, após a previsão da folha de pagamento.

§ 3º. O valor referente à gratificação na modalidade de abono será pago em até 15 (quinze) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei estendem-se aos servidores em gozo de auxílio-doença, salário-maternidade e em readaptação profissional, desde que esteja no exercício de suporte à docência.

Art. 4º. A relação dos beneficiários desta Lei, bem como os cálculos será acompanhada e certificado pelo CACS/FUNDEB.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 409/13
Folha: 005
Assinatura

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de dezembro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 16:40
Em 27 de 12 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 17:00
Em 27 de 12 de 13

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13